

**VIBRA ENERGIA S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/ME: 34.274.233/0001-02  
NIRE: 33.3.0001392-0

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2022**

- 1. Data, Local e Hora:** Aos três dias do mês de outubro do ano de 2022, às 14 horas, na sede social da Vibra Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, CEP 20.211-140.
- 2. Convocação e Quórum de Presença:** Os membros do Conselho de Administração da Vibra Energia S.A. foram devidamente convocados nos termos do Item 5.1 de seu Regimento Interno.
- 3. Mesa:** Presidente: Sr. Sérgio Agapito Lires Rial; e Secretária: Sra. Flavia Rita Radusweski Quintal Tanabe.
- 4. Ordem do dia:** Deliberar sobre **(i)** a 5ª (quinta) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão", "Debêntures", "Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente); **(ii)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e à implementação da Oferta Restrita, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Vibra Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Escritura de Emissão"), e o "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Vibra Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e instituições intermediárias da Oferta ("Contrato de Distribuição"); e **(iii)** a autorização à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos, praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, tais como: **(a)** a discussão e negociação dos termos e condições das Debêntures, bem como o detalhamento dos termos e condições a serem aprovados; **(b)** a prática dos atos necessários à assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como a assinatura de todos os demais documentos e seus eventuais aditamentos necessários à Emissão; **(c)** à contratação de instituições

financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e demais prestadores de serviços relacionados com as operações acima descritas; **(d)** a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), à CVM e quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão, e das demais matérias tratadas nos incisos (i) e (ii) acima, e **(e)** ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

## 5. Deliberações:

Analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, o Conselho de Administração da Companhia deliberou, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- I. Autorizar a realização da Emissão e a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:
  - (a) **Número da Emissão:** a presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia;
  - (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo);
  - (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
  - (d) **Data de Emissão das Debêntures:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 3 de outubro de 2022 (“Data de Emissão”);
  - (e) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”);
  - (f) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** serão emitidas até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures;
  - (g) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia com a Oferta Restrita serão integralmente utilizados pela Companhia para o reforço do capital de giro da Companhia, bem como outros propósitos corporativos;
  - (h) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

- (i) **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (j) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 03 de outubro de 2028 e a segunda parcela devida na Data de Vencimento (conforme definida abaixo) (cada uma, uma “Data de Amortização”), observados os demais termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (k) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares e certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (l) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (m) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão e nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (n) **Prazo e Data de Vencimento:** observados os demais termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 03 de outubro de 2029 (“Data de Vencimento”);
- (o) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na primeira data de integralização pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à

primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data;

- (p) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 03 de outubro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, considerando a quantidade de dias úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, incidente sobre (i) e (ii) acima, calculado nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto no item (iii) acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto neste item, serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures;
- (q) **Amortização Extraordinária:** não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures;
- (r) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser

pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e **(ii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação da Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;

- (s) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (t) Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (u) Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,5000% (um inteiro e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal

Unitário ), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data de pagamento da Remuneração em questão (exclusive), data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definidas abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

- (v) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, sendo o primeiro pagamento devido em 03 de abril de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 03 (três) dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);
- (w) **Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras integrantes autorizadas a operar no sistema de distribuição de valor mobiliário, sendo uma delas a instituição financeira líder, sob o regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição. A distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476;
- (x) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);
- (y) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures e todas as obrigações que constarão da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas (de

forma automática ou não automática), observados eventuais prazos de cura que vierem a ser descritos na Escritura de Emissão, pelo qual se exigirá da Companhia o pagamento integral do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em decorrência do vencimento antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, acrescido de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão ("Hipóteses de Vencimento Antecipado"), cujas exceções, prazos de cura, indicadores de valores (*threshold*), bem como incidência automática ou não, entre outros aspectos, serão negociados e estabelecidos, pela Diretoria da Companhia, na própria Escritura de Emissão;

- (z) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (aa) **Classificação de Risco:** será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures; e
- (bb) **Demais características:** as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão.

II. O Conselho de Administração autorizou a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos, a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, tais como: **(a)** a discussão e negociação dos demais termos e condições das Debêntures, bem como o detalhamento dos termos e condições aprovados acima; **(b)** a prática dos atos necessários à assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, bem como a assinatura de todos os demais documentos e seus eventuais aditamentos necessários à Emissão; **(c)** à contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e demais prestadores de serviços relacionados com as operações acima descritas; e **(d)** a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à B3, à CVM e quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação e divulgação da Emissão.

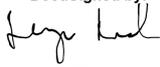
III. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

**6. Encerramento, Lavratura e Assinatura:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. **Mesa:** Sr. Sérgio Agapito Lires Rial – Presidente; e Sra. Flavia Rita Radusweski Quintal Tanabe – Secretária. **Conselheiros Presentes:** Ana Amélia Campos Toni, Carlos Augusto Leone Piani, Clarissa de Araujo Lins, Fabio Schvartsman, Mateus Affonso Bandeira, Nildemar Secches, Pedro Santos Ripper e Walter Schalka.

*Confere com a original lavrada em livro próprio.*

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 2022.

**Mesa:**

DocuSigned by:  
  
9BCD7FA0818D43C...

**Sérgio Agapito Lires Rial**  
Presidente

DocuSigned by:  
  
94B95EC9BDE0400...

**Flavia Rita Radusweski Quintal Tanabe**  
Secretária